

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



PARECER: 002/2018.

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N°PP.2017.008.PMA.SEMCAT.

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

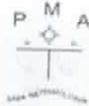
Finalizada a sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

I-FASE PREPARATÓRIA/INTERNA.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, examinou e aprovou a minuta do edital, do contrato e seus anexos, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Ao realizarmos uma breve análise sobre o pregão na modalidade de licitação para bens e serviços considerados comuns ao mercado (fornecedor e consumidor), deste modo, qualquer que seja o valor estimado, optando sempre pelo menor preço, devendo ser a sessão pública por proposta escrita e possibilitando aos licitantes em ofertarem lances verbais bem como negociação, na qual se verifica a posteriori, as condições habilitatórias do proponente com o menor preço ofertado.

Feito tais considerações, submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração do certame licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto versa sobre aquisição de material de permanente e materiais diversos, conforme descrição dos itens/lotos previsto no item 10.0 do edital que regeu este certame, objetivando atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Social e Trabalho, e suas unidades, caracterizando como bens e serviços comuns que podem ser



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



objetivamente definidos no edital, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002.

Consentiu a autoridade máxima desta secretaria acerca da autorização do procedimento licitatório.

Consta nos autos do processo em análise a pesquisa de preços, bem como as declarações com as devidas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, indicação das fontes de custeio para arcar com o dispêndio (dotação orçamentária).

Ainda em exame aos autos, consta no processo cópia do decreto municipal que instituiu a Comissão Permanente de Licitação (CPL), e as devidas publicações referentes a este ato, bem como a designação do pregoeiro e equipe de apoio, minuta do instrumento convocatório para tal pretensão, termo de referencia, órgão participante, instrumento de edital de licitação, especificações dos objetos, modelo de carta de credenciamento, modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, modelo de carta de apresentação de proposta comercial, modelo de carta dos documentos de habilitação, minuta da ata e minuta do contrato.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item, conforme critério previsto no item 3.2, do certame, como critério do art. 45, I da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se, ainda que, no processo o edital indica as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 3º e 4º da Lei nº 10.520, decreto municipal nº 4.880/05, Lei Complementar nº 123/06, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontado os documentos juntados, passamos ao parecer.

I.1-PARECER:

A lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

usuais (Art. 1º, Parágrafo Único), com as seguintes características:

A modalidade de licitação consiste em pregão presencial, que possui as seguintes peculiaridades:

- I) Destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II) Não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotado essa modalidade de licitação;
- III) Só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) Concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) Conjuga proposta escritas e lances durante a sessão;
- VI) Possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) É um procedimento célere.

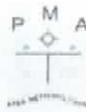
Propiciando a administração os seguintes benefícios:

- I) Economia, a busca de menor preço gera economia financeira à administração;
- II) Desburocratização do procedimento licitatório e;
- III) Rapidez a licitação torna-se mais dinâmica para as contratações.

Assim, a minuta do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações preconizadas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Município.

Concluimos que, após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade supra citada, e ainda considerando o já disposto nas leis pertinentes ao caso, Lei nº 8.666/93 (parágrafo único do Art. 38) e nº 10.520/02.

Considerando que o edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93. Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; opinando-se



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



favoravelmente a aprovação da fase interna, por está consonância com os dispositivos legais.

É o parecer.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

II-FASE EXTENA

Após manifestação supra transcrita, a comissão deu início à **fase externa do certame** (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

Enfatiza-se que entre a publicação e a abertura das propostas foram respeitando o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º V da Lei nº 10.520/02); protocolo de entrega do edital, consta a entrega do edital aos interessados a concorrer ao pleito licitatório, quais sejam: ORQUIDEA COMERCIAL EIRELI-EPP (CNPJ:21.820.933/0001-03), W. MORAES DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME (CNPJ:26.668.438/0001-36), GIOVANELLI COM. LTDA-EPP (CNPJ:15.199.860/0001-73), ABS CONSTRUÇÕES FABR. COMER. E SERVIÇOS E MANUT. EIRELI-ME (CNPJ:21.197.303/0001-16), FIS COMERCIAL LTDA (CNPJ:14.731.830/0001-01), CONSÓRCIO NACIONAL DE LICITAÇÃO HQZ LTDA (CNPJ:03.635.879/0001-36), MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ: 15.459.519/0001-00), LV COMRCIO DE PAPEIS LTDA-ME (CNPJ:23.983.971/0001-02), CROMA COMERCIO E SERVIÇO; PINHEIRO E SILVA SERV. E COM. EM GERAL LTDA -EPP (CNPJ:07.790.519/0001-60), E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ: 26.370.836/0001-71).

No dia e hora do pregão designado no edital compareceram, sendo devidamente habilitada, conforme envelopes de propostas comerciais e cartas de apresentações dos licitantes presentes; assim, no dia designado para o pregão e credenciamento, estiveram presentes os seguintes licitantes: **PINHEIRO E SILVA SERV. E COM. EM GERAL LTDA -EPP (CNPJ:07.790.519/0001-60); GIOVANELLI COMERCIO LTDA-EPP (CNPJ:15.199.860/0001-73); MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ: 15.459.519/0001-00), CSD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP (CNPJ: 24.373.223/0001-62), E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ: 26.370.836/0001-71).**

Após análise de documentos de credenciamento, foi verificado que as licitantes, **MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



LTDA (CNPJ: 15.459.519/0001-00) e GIOVANELLI COMERCIO LTDA-EPP (CNPJ: 15.199.860/0001-73) demonstraram a aptidão para concorrerem a todos os lotes presentes no certame, a empresa CSD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP (CNPJ: 24.373.223/0001-62) não pode concorrer aos lotes 03 e 06 e a empresa E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ: 26.370.836/0001-71) não pode concorrer aos lotes 01, 02 e 06, em função de ambas não possuírem atividade econômica descrita em seu CNPJ.

Em ato contínuo as demais empresas foram devidamente credenciadas e o pregoeiro solicitou os envelopes contendo as respectivas propostas, suspendendo a rodada de lances sobre a justificativa da necessidade de análise em função da grande quantidade de itens a ser licitados, designando os dias 11/12/2017 as 9h para os itens 1, 2, 3 e 4, o dia 12/12/2017 as 9h os itens 5, 6 e 7, o dia 13/12/2017 as 9h para os itens 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Não houve intenção de recurso por partes dos licitantes presentes.

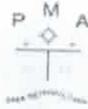
No dia designado para a nova seção, a empresa PRINHEIRO E SILVA SERVIÇO EM GERAL LTDA EPP CNPJ: 07.790.519/0001-60, teve sua proposta desclassificada, pois não atendeu a alínea b do item 6.5 do edital.

A licitante CSD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP ofereceu proposta para o LOTE 04, porém não apresentou documentação técnica de todos os itens do lote, assim ficando desclassificada dos itens (02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 22), no LOTE 05 ficou desclassificada de todos os itens com exceção do item 17 e também desclassificada do LOTE 13.

A empresa COMERCIAL EG SANTOS no LOTE 04 foi desclassificada dos itens (04, 06, 15, 18, 20) por não ter apresentado documentação técnica, no LOTE 05 fica desclassificada dos itens (04, 05, 16, 17, 18, 26) por apresentar documentação técnica com a descrição do produto divergente do termo de referência, no LOTE 13 participa somente no item 03.

MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA LTDA, no LOTE 05 fica desclassificada por não ter apresentado documentação técnica, dos itens (01, 04, 05, 08, 09, 16, 24, 25, 26, 37).

E a empresa GIOVANELLI COMERCIO LTDA -EPP, no LOTE 05 fica desclassificada por não ter apresentado documentação técnica, dos itens (01, 05, 10, 11, 12, 17, 22, 30, 31, 32, 33, 34, 35). E também do LOTE 13, sendo discriminado em quadro específico os vencedores de cada item.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



É o relatório.

II. 1-PARECER:

Desta forma verifica-se que, a fase externa esta em consonância com o que preceitua o Art. 4º e seus incisos, da Lei 10.520/02, devendo estar presente os princípios basilares da CRFB/88, prevista em seu art.37, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atendendo assim tais requisitos legais.

Cabe destacarmos que está assessoria manifesta-se somente ao que tange a legalidade processual, bem como na transparência do processo ora analisado. E por tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, esta assessoria jurídica OPINA em dá prosseguimento ao feito, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores de acordo com o interesse e necessidade desta superior administração.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cidadania,
Assistência Social e Trabalho/PMA-PA.

Ananindeua-PA, 25 de janeiro de 2018.

Rita de Cássia Monteiro do Amaral
RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DO AMARAL

OAB/PA 20.419